

REVISITANDO FOUCAULT: OS CORPOS DAS MULHERES, O BIOPODER E A QUESTÃO DO ABORTO

Giulia Dal Berto Hoff  ¹ e *Luiz Henrique Maisonnnett*  ²

Resumo

A criminalização do aborto no sistema penal brasileiro anda na contramão dos direitos humanos fundamentais que, em tese, servem de base para o nosso ordenamento jurídico. Vistas sob um véu polêmico e refutável, temáticas como o direito à vida, a interrupção voluntária da gravidez, a liberdade de escolha das mulheres perante seu próprio corpo e a saúde pública como invólucro de todas as demais, estas ainda seguem revestidas de percepções religiosas e tradicionalistas que não mais se mostram convenientes perante a nossa realidade, as intencionalidades, a globalização, as bases principiológicas normativas e o neoliberalismo em si, senão aos que apoiam os que torcem o nariz diante das temáticas. O presente trabalho destina-se a demonstrar as graves assimetrias sociais que a criminalização da prática do aborto, a qual é e sempre foi comum em nossa sociedade, causa nos vieses sociais e jurídicos, inicialmente perpassando pelo estudo do biopoder e da biopolítica, de suma importância teórica, pois se mostram como mecanismo de controle populacional atuante diretamente no corpo particular de cada cidadão, seja ele homem ou mulher, e que traz ao debate problemáticas como as inicialmente explanadas. Por fim, a construção de discursos de verdades através da atuação dos micropoderes na autonomia, a liberdade e a vida das mulheres, afrontando os direitos fundamentais. Para a pesquisa, utilizou-se o método de procedimento dedutivo e o método de abordagem qualitativo, além das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Biopoder; poder disciplinar; aborto; criminalização.

REVISITING FOUCAULT: WOMEN'S BODIES, BIOPOWER AND THE QUESTION OF ABORTION

Abstract

The criminalization of abortion in the Brazilian penal system goes against the fundamental human rights that, in theory, serve as the basis for our legal system. Viewed under a controversial and refutable veil, themes like the right to life, the voluntary interruption of pregnancy, the woman's freedom of choices that involve her own body and public health as a cover for all the others, these are still coated with religious perceptions and traditionalists who are no longer

¹ Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), atuou como Bolsista CAPES. Bacharel em Direito pela Unochapecó.

² Professor de Direito Internacional e Relações Internacionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor em Tecnologia e Gestão da Inovação pela Unochapecó.



convenient in the face of our reality, intentions, globalization, normative principles bases and (neo)liberalism, if not those who support those who turn up their noses in the face of the issues. The present work is intended to demonstrate the serious social asymmetries that the criminalization of the practice of abortion, which is and has always been common in our society, causes social and legal scenes, initially passing through the study of biopower and biopolitics, which has large theoretical importance, as they are the mechanism of population control acting directly on the particular body of each citizen, whether male or female, and which brings to the debate issues such as those initially explained. Finally, the construction of speeches about the truth acting of micro-powers in women's autonomy, freedom and life, confronting with fundamental rights. The research used the deductive method and the qualitative approach, as well as bibliographical and documentary research techniques.

Keywords: Biopower; disciplinary power; abortion; criminalization.

1. Introdução

Com a decadência progressiva da interferência da Igreja no poder do Estado e os movimentos protestantes crescentes na Europa, ambos engrenados pela substituição do trabalho manual pelo assalariado, uso intensivo das máquinas e aperfeiçoamento das tecnologias, a grande maioria dos países além de deixarem de lado a necessidade de se ter uma religião oficial, sendo assim implementado um caráter laico inerente aos sistemas normativo, alterou-se o modo de ver o Estado em si, não mais como um ente soberano, único e concentrado, mas sim como um ente dinâmico que age em prol da sociedade, vigiando-a, disciplinando-a, normatizando-a.

No entanto, para que a ordem econômica (agora mais requerida do que nunca através das intencionalidades de crescimento e desenvolvimento ilimitados da teia industrial que se instaurava) não fosse abalada e corrompida com tantas novas “liberdades”, o Estado e os inúmeros atores políticos e sociais que acabaram por surgir com a desconcentração do poder, teriam que agir de determinada forma a fim de tornar os cidadãos economicamente ativos (consumistas e/ou produtores em larga escala) e disciplinados. “Agora é sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação. A morte é o limite, o momento que lhe escapa. Ela se torna o ponto mais secreto da existência, o mais privado” (Foucault, 2012). Sendo assim, a partir do século 17, começam a atuar em esferas individuais dos cidadãos através da *biopolítica*, como a sexualidade, reprodutividade, natalidade, bem-estar social, autoestima, liberdade de escolha... em conjuntura com o *poder disciplinar* e suas instituições, estas desde escolas e fábricas às prisões.

Este controle externo ao Estado, multifacetado que se exerce através de micropoderes, de pequenas instituições que atuam em todos os setores da sociedade, envolvendo-a inteiramente com objetivos específicos foi amplamente abordado e teorizado por Michel Foucault. Denominado *biopoder*, este transita agora nas mãos de diversos entes, nômade e invisível, inerentes ao fator que o



criou, organizados em sistemas ou independentes entre em si, consolidados pela disputa e confronto constantes.

O biopoder, como o próprio nome já incita (*bio*, vida), atua diretamente no corpo do ser humano, no corpo de cada cidadão que compõe a sociedade, em suas características mais essenciais, sejam elas externas (físicas) ou internas (psicológicas, subjetivas), perpassando por questões como a sexualidade, a reprodutividade, a natalidade, as patologias existentes, entre outros pontos. O corpo já não é visto mais como um templo sagrado particular, mas sim como um mecanismo de controle da massa populacional. Controle este que se mostra eficaz, diante da construção de discursos de verdade e valor pelos grupos mais influentes, seja essa influência advinda de conhecimentos técnicos, científicos, normativos ou noções puramente ideológicas. A interrupção da gravidez é uma temática exemplificativa dessa dinâmica.

O artigo encontra-se estruturado em três seções, além desta introdução e da conclusão. Na primeira seção, busca-se entender como Michel Foucault define o biopoder como um conjunto de estratégias pelas quais o Estado regula a vida biológica dos indivíduos e das populações e como esse poder se manifesta nas instituições disciplinares e nas políticas de controle social, desfocando a soberania para a gestão da vida e da saúde, tornando o corpo um objeto político. Na sequência, na segunda seção, busca-se demonstrar como o biopoder atua sobre elementos considerados naturais, como o nascimento, a sexualidade e a reprodução, moldando-os de acordo com interesses sociopolíticos e sendo regulado por normas médicas, jurídicas e morais, afetando diretamente os corpos, especialmente os femininos, submetidos a discursos científicos e institucionais sob o prisma do poder. Na terceira seção, analisa-se o aborto dentro da lógica do biopoder, como questão que revela o controle social sobre os corpos das mulheres. O Estado, por meio de leis e discursos morais, decide quem pode ou não gestar, criminalizando as escolhas femininas, intervenção esta que reforça a ideia de que os corpos das mulheres pertencem à coletividade e não a ela mesma.

A investigação destes pontos subsidia objetivo final do presente trabalho, ou seja, refletir que, por meio de uma análise de como o Estado e as instituições exercem controle sobre os corpos, especialmente o corpo feminino, a proibição do aborto não se fundamenta apenas em argumentos morais ou religiosos, mas em mecanismos de regulação social. A discussão propõe que o aborto seja compreendido como uma questão de autonomia corporal, liberdade individual e saúde pública, e não como um crime, desafiando o controle histórico que o biopoder exerce sobre os fatores naturais da vida e sobre as decisões reprodutivas das mulheres.

Com relação aos aspectos metodológicos da pesquisa que deu origem ao presente artigo, utilizou-se do método de procedimento dedutivo e do método de abordagem qualitativa, além das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, por meio da consulta e estudo de artigos científicos, além da análise de textos legais.



2. O biopoder pela perspectiva de Michel Foucault

A necessidade de controle da vida surge então do progresso científico e desenvolvimento humano, como explicado anteriormente. *Michel Foucault*, filósofo francês, no que ele denominou “microfísica do poder”, ensina que até o século XVIII existia o *macropoder* representado pelo soberano e a partir do século XVIII, época marcada pela Revolução Francesa e ideais iluministas contrários ao absolutismo como também já foi detalhadamente explanado, surgiram os *micropoderes*, cuja prática é menos visível e mais fragmentada e em decorrência disso, mostra-se mais eficaz. Esse marco específico de transição do caráter de poder foi nomeado, conceituado e discorrido detalhadamente pelo filósofo, o qual pretendeu não criar uma teoria de poder mas sim identificar os sujeitos dele, ganhando notoriedade quando passa a ministrar cursos no Collège de France nessa perspectiva, examinando as diversas estruturas políticas do Ocidente. Explanou características e segmentos que são essenciais para o entendimento da temática proposta aqui e sua pesquisa servirá de base estrutural para a construção deste trabalho.

Tudo isso começou a ser descoberto no século XVIII. Percebe-se, consequentemente, que a relação do poder com o sujeito, ou melhor com o indivíduo, não deve ser simplesmente essa forma de sujeição que permite ao poder tomar dos sujeitos bens, riquezas e, eventualmente, seu corpo e seu sangue, mas que o poder deve exercer-se sobre os indivíduos, uma vez que eles constituem uma espécie de entidade biológica que deve ser levada em consideração, se queremos, precisamente, utilizar essa população como máquina para produzir, para produzir riquezas, bens, para produzir outros indivíduos. O descobrimento da população é, ao mesmo tempo que o descobrimento do indivíduo e do corpo adestrável, o outro núcleo tecnológico em torno do qual os procedimentos políticos do ocidente se transformaram (Foucault, 2006, p. 15).

O poder, portanto, não vem só do Estado e como o poder possui intrinsecamente o dom de controlar o que quer que seja alvo de seu controle, os micropoderes fazem isso em larga escala e nos mais diversos vieses, gerando uma espécie de disciplina social construída por e em prol de interesses de quem o detém, consequentemente produzindo as “verdades” relativas e os discursos de valor. Antes, poderia se ter no foco ocular o ente soberano e absoluto, por mais que oriundo de uma percepção inconsciente, sendo possível dizer com convicção “aqui o poder é dali que ele vem”. Rompe-se então com a noção de pirâmide, com aquelas concepções contratualistas e marxistas através das quais vislumbrava-se camadas, níveis e subníveis visíveis e facilmente identificáveis. A governança agora transita de mão em mão, se movimenta, surge e desaparece conforme os interesses e intencionalidades, nômade e principalmente, fora do Estado e de suas instituições.



O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está em mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem (Foucault, 1979).

O termo *biopolítica* apareceu pela primeira vez em 1974 em palestra de Foucault no Rio de Janeiro. *Biopoder, biopolítica...* eis o nome para tal: "O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu na sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica" (Foucault, 1979). Através de um rápido apanhado histórico, vemos um exemplo notório e barulhento desse tipo de poder ascendente: o *nazismo*. Seleção, exclusão e regulamentação da reprodutividade, atuando com fundamento nas "misturas raciais" relacionadas à geopolítica. Nas palavras do autor, ao capitalismo "(...) foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isto torná-las mais difíceis de sujeitar (...)" (Foucault, 2012). Estamos, então, diante do método mais eficiente encontrado para que o capitalismo se desenvolvesse e o processo de mecanização do mundo não se limitasse aos meios de produção, às fábricas e ferramentas, mas influenciou também os corpos que as manuseavam e as sustentavam, ainda sim necessários para a sua consolidação, mas também e acima de tudo, humanos e naturais.

A população aqui é tanto alvo como instrumento em uma relação de poder. Foucault faz cair por terra a ideia antes preponderante de que o poder age por meio da supressão e da repressão, coibindo e impedindo a manifestação de condutas indesejáveis. O biopoder atua ao contrário: instigando e produzindo comportamentos. Não reprime seus sujeitos; ele leva a emitir certos padrões de resposta os quais possuem pareceres e alvarás subjetivos fundados na primazia da verdade, mas dentro dos limites impostos pelo direito. Com este método, é possível verificar que desde o século XVII, na sociedade ocidental surgiu e fomentou-se uma teia de conhecimentos, leis e medidas políticas, visando o controle de fenômenos como aglomeração urbana, epidemias, transformação das realidades sociais, organização liberal da economia (fundado no capitalismo instaurado), entre outros. O biopoder age na tríade: poder, direito, verdade. É um criador poderoso de verdades relativas e por isso, influenciador convicto, pois convence a todos que influencia na medida de sua individualidade (Pogrebinschi, 2004).

Ainda segundo a lógica de Pogrebinschi, sendo o *biopoder* um mecanismo norteado também pelo princípio da ascensão, ele se desloca a partir dos níveis sociais mais periféricos, tornando-se em formas globais de dominação, consequentemente mais centrais e mais utilizados. "Creio que é preciso examinar o modo como, nos níveis mais baixos, os fenômenos, as técnicas, os procedimentos de poder atuam; mostrar como esses procedimentos, é claro, se deslocam, se estendem, se modificam, mas, sobretudo, como eles são investidos, anexados por fenômenos globais, e como poderes mais gerais ou



lucros de economia podem introduzir-se no jogo dessas tecnologias" (Foucault, 1999). Não é a dominação global que se pluraliza e repercute até em baixo.

O poder disciplinar consolida o biopoder através de instituições que compõem o que Foucault e Bentham chamam de dispositivo *panóptico* atuante através da vigilância e invisibilidade, sendo visualmente uma construção fechada em formato de anel, dividida em celas e contendo uma torre central. Da torre é possível enxergar as celas, mas das celas não é possível enxergar quem está na torre e nem tampouco nas outras celas. "O panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha eficácia e capacidade de penetração no comportamento dos homens (...)" (Foucault, 1987). Assim, no interior desse dispositivo é possível observar tudo, de maneira organizada constante, especialmente individualizada e imperceptível, oferecendo aos sujeitos aprisionados a sensação contínua de vigilância, fazendo com que estes exerçam sobre si mesmos e sobre os outros, a tal da disciplina, e consequentemente, a normalização dela. Desta forma, tem por substituído e intrinsecamente aceito as torturas e castigos de outros tempos.

"Pouco importa, consequentemente, quem exerce o poder. Um indivíduo qualquer, quase tomado ao acaso, pode fazer funcionar a máquina: na falta do diretor, sua família, os que o cercam, seus amigos, suas visitas, até seus criados (...) Quanto mais numerosos esses observadores anônimos e passageiros, tanto mais aumentam para o prisioneiro o risco de ser surpreendido e a consciência inquieta de ser observado" (Foucault, 1987). O mais intrigante do sistema *panóptico* é, dentro dessa quadratura, que ele faz com que se perca a necessidade de ação contínua e constante para que os indivíduos sigam determinada ordem ou princípio, pois a mera sensação de estar sendo observado, faz com que se aja da maneira que o poder espera que ele aja, impulsionado pelo receio de que poderá sofrer uma intervenção a qualquer momento.

3. Fatores naturais influenciados pelo biopoder

Com a tríade do poder, direito e verdade estruturada por Foucault e já explanada no capítulo anterior em mãos, ele a interrelacionou com diversos campos da ciência, inicialmente focando na psicologia, na psiquiatria e discorrendo entre tantos outros institutos da área da saúde durante os seus estudos, problematizando aquela relação através da demonstração da influência que estes campos possuíam (e ainda possuem, como será explanado mais pra frente) subjetivamente na sociedade e no indivíduo. Aqui, trataremos especificamente da medicina social, surgida de uma tênue linha depois do século XVIII, assim como se deu o "aparecimento" da biopolítica, entre uma medicina individual-capitalista (tratamento de doença específica no indivíduo) e uma medicina social-libertária (que visa a prevenção da população).

A primeira inevitavelmente visava o lucro, enquanto a segunda é estatal e institucionalizada. A problemática da primeira já está na explicação resumidamente dada, enquanto a da segunda é que sempre há poder e jogo político por trás, ambos os vieses pressupondo o envolvimento (direto ou



indireto) da medicina em assuntos político-sociais estrategicamente forjados pelo saber e pelo poder, como defende Foucault. Normatizando ou tentando inibir condutas, impondo uma espécie de “cartilha do bem viver” e promovendo saúde enraizada na moral, torna-se um dispositivo de poder da biopolítica, já que “A medicina define não somente o que é anormal e o que não é, mas, por fim, o que é lícito ou ilícito, criminal ou não criminal, o que é abuso ou prática maligna” (Foucault, 1994).

Dentre os fatores naturais e inerentes ao ser humano nos quais o *biopoder* interfere e dentro do contexto de uma sociedade em acelerada transformação e relações sociais cada vez mais complexas, a *sexualidade* é um dos mais importantes, uma vez que está entre o corpo e a população dependendo ainda mais da disciplina e da regulamentação. Como bem traz Foucault: “Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados de maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias. Não existe uma estratégia única, global, válida para toda a sociedade e uniformemente referente a todas as manifestações de sexo: a ideia, por exemplo, de muitas vezes se haver tentado, por diferentes meios, reduzir todo o sexo à sua função reprodutiva, à sua forma heterossexual e adulta e a sua legitimidade matrimonial não se explica, sem a menor dúvida, os múltiplos objetivos visados, os inúmeros meios postos em ação nas políticas sexuais concernentes aos dois sexos, as diferentes idades e classes sociais” (Foucault, 2012).

A disciplina busca controlar o corpo de cada indivíduo, a *biopolítica* age no coletivo, regulando comportamentos. “De um lado, da parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia de energias. Do outro, o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz” (Foucault, 2012). A reflexão e discussão propostas mostra-se indubitavelmente relevante, justificada em virtude da necessária e efetiva proteção do indivíduo, pois deu-se e ainda se dá a cada minuto que passa a abertura de novos nichos para violação de direitos fundamentais e submissão ao soberano e seus dispositivos.

O autor observa que a sexualidade se tornou, no século XIX, um campo cuja importância estratégica foi fundamental aos governantes. Em suas palavras: “Eu creio que, se a sexualidade foi importante, foi por uma porção de razões, mas em especial houve estas: de um lado, a sexualidade, como comportamento corporal, depende de um controle disciplinar, individualizante, em forma de vigilância permanente (e os controles da masturbação exercidos sobre as crianças desde o fim do século XVIII até o século XX, e isto no meio familiar, escolar, etc); e depois, por outro lado, a sexualidade se insere e adquire efeito, por seus efeitos procriadores, em processos biológicos amplos que concernem não mais ao corpo do indivíduo, mas a esse elemento, a essa unidade múltipla constituída pela população (...). A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação” (Foucault, 1999).



Foucault traz em *História da Sexualidade*, quatro grandes conjuntos estratégicos por meio dos quais temos a potencialização do dispositivo de saber e poder da sexualidade, sendo eles a histerização dos corpos das mulheres, a pedagogização do sexo da criança, a socialização das condutas procriadoras e a psiquiatrização do saber perverso. A histerização dos corpos das mulheres consistiu na qualificação de que tal corpo seria integralmente tomado de sexualidade e de que foi integrado ao campo das práticas médicas por possuir uma patologia que lhe seria inerente e intrínseca; como última esfera do processo, tal corpo foi incorporado organicamente a três meios: ao corpo social, no qual deve assegurar porém de maneira regulada a sua fecundidade, ao espaço familiar, no qual deve ser elemento substancial e funcional e à vida das crianças, com uma responsabilidade biológico-moral durante todo o período em que a educação deva ser produzida e garantida (Foucault, 2012, p. 99).

Neste processo, o sexo foi definido “como algo que pertence em comum ao homem e à mulher; como algo que pertence também ao homem por excelência e, portanto, faz falta à mulher; e como o que constitui, por si só, os corpos das mulheres, ordenando-o para as funções de reprodução” e essa constante histerização das mulheres levou à medicalização dos seus corpos, com o intuito de manter ou induzir à solidez familiar e à salvação da sociedade (Bertolini, 2019).

O segundo grande conjunto foi a socialização das condutas de procriação que consistiu na “socialização econômica por intermédio de todas as incitações, ou freios, à fecundidade dos casais, através de medidas sociais ou fiscais; socialização política mediante a responsabilização dos casais relativamente a todo o corpo social (que é preciso limitar ou, ao contrário, reforçar), socialização médica, pelo valor patogênico atribuído às práticas de controle de nascimentos, com relação ao indivíduo ou à espécie” (Foucault, 2012, p. 100).

O sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. Servimo-nos dele como matriz das disciplinas e como princípio das regulações. É por isso que, no século 19, a sexualidade foi esmiuçada em cada existência, nos seus mínimos detalhes; foi desencavada nas condutas, perseguida nos sonhos, suspeitada por trás das mínimas loucuras, seguida até os primeiros anos da infância. Mas vemo-la também tornar-se tema de operações políticas, de intervenções econômicas (por meio de incitações ou freios à procriação), de campanhas ideológicas de moralização ou de responsabilização [...]. De um polo a outro dessa tecnologia do sexo, escalona-se toda uma série de táticas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações (Foucault, 2012, p. 159).

O tema da reprodução, a partir da década de 1970, abrange então um movimento triplo de atuação da biopolítica que contesta a questão ponderando as suas consequências econômicas, ecológicas e políticas, de forma que estas consequências resultam em “um conjunto de conexões aparece entre o



individual e o coletivo, o tecnológico e o político, o legal e o ético. É um espaço biopolítico por excelência" (Rabinow e Rose, 2006).

O controle da *sexualidade feminina*, em especial, remonta à antiguidade. O corpo que naquela época era sexuado, passa a ser reprimido intensamente e progressivamente com a Era Cristã no decorrer da Idade Média. O *biopoder* "moderno" apenas cooperou para consolidar normativamente o que já ocorre há centenas de anos. Enquanto na Idade Média ocorria a *inferiorização dos corpos das mulheres* por meio do pensamento simbólico, do discurso religioso, da interpretação de escritos antigos de maneira erroneamente excessiva e do posicionamento soberano da Igreja, o *biopoder* tornou tudo isso objeto científico de estudo, intolerância coletiva, passível de intervenção médica e/ou judiciária e teorias com concepções preconceituosas, discriminatórias e principalmente limitantes.

"Durante todo o século XIX, quando tentam fixar a mulher no casamento e na esfera doméstica, os discursos médicos constroem uma dupla imagem feminina. De um lado, colocam a mulher como um ser frágil, sensível e dependente, construindo um modelo de mulher passiva e assexuada; por outro, verifica-se o surgimento de uma representação de mulher como portadora de uma organização física e moral facilmente degenerável, dotada de um 'excesso' sexual a ser constantemente controlado. Nessa perspectiva procura-se patologizar qualquer comportamento feminino que não correspondesse ao ideal de esposa e mãe, tratando-o como 'antinatural' e 'anti-social'" (Nunes, 2000). E é nesta perspectiva que está inserida a questão do *aberto*.

4. A questão do aborto proveniente do controle do corpo feminino

Apesar de tudo levar a crer que a prática do *aberto* era comum entre as mulheres indígenas e que já fazia parte da vida tanto no Brasil quanto em Portugal durante o Brasil Colônia, o repugno por parte da Igreja sempre se fez presente de forma muito intensa e aberta. A mulher que abortava era demonizada através do véu religioso, uma vez que segundo este ela rompia com as leis da natureza e de Deus, pois não fazia preponderar o divino em conceber um filho. Admite-se que o aborto sempre esteve restrito ao espaço privado e particular das relações conjugais e domésticas, espaço este adentrado pelo Estado apenas no século XIX.

Como as Denaídes da mitologia grega, as mulheres estão carregando seus direitos em jarros furados. Elas têm seus direitos garantidos formalmente por dispositivos legais e constitucionais, mas não conseguem exercê-los em face da omissão do Estado e, por isso, têm sido vitimizadas por uma terrível história de violência, dominação e exclusão, especialmente no âmbito da expressão de sua sexualidade. E é exatamente essa história de violência, construída sob a égide de uma ideologia patriarcal e sob o enfoque de uma concepção moral ultrapassada, fundada na submissão carnal e na subordinação entre os性os, que tem determinado essa inaceitável omissão constitucional do Estado (Torres, 2004).



Com a promulgação do Código Criminal do Império de 1830, a prática do aborto começa a ser criminalizada no país, porém a condenação era destinada apenas a terceiros que praticavam o aborto consentido ou não pela mulher. Acredita-se pois que, como o auto-aborto era uma prática comum, o bem jurídico tutelado aqui era a segurança das mulheres e não a vida do feto como passou a ser depois de inúmeras mudanças legais no decorrer dos tempos. Somente a partir do século XIX, quando o Brasil já carregava o caráter de República, é que o auto-aborto passa a ter status de crime, porém possuindo atenuantes (como por exemplo, no sentido de praticado em prol de ocultar desonra própria) e a noção de abortos necessários. Com a chegada do século XX é que nasce o Código Penal da República, no meio de uma contradição subjetiva latente na sociedade brasileira entre os novos ideais liberais e os tradicionais conservadores, prevendo então a criminalização como conhecemos hoje, enraizada intrinsecamente pela preservação da honra da mulher. Através do estudo dos dispositivos legais como eram na época, vê-se a conclusão teórica de que a prática podia ser considerada um delito social, contra a pessoa e contra a ordem nas famílias.

O debate acerca da possibilidade de *interrupção voluntária da gravidez por decisão da mulher* coloca em cheque discussões de suma importância sobre o Estado, a cidadania e a democracia. Vemos uma certa aversão intrínseca na população de tratar do assunto, dadas as questões éticas, as paixões religiosas que sempre provocou (pois está seriamente estruturada nesse quesito) e as sérias críticas trazidas à margem sobre o papel do Estado, laicidade desse, gestão da economia e da saúde pública. A temática é essencial por despertar paixão e tocar no sentimento simbólico de grande parte da população, fato este que reduz a capacidade de vislumbrar a transcendência do seu debate. Transcendência de tornar o debate antropológico, consagrando a soberania da mulher em relação ao seu corpo e sua autonomia plena, transformar os direitos sexuais e reprodutivos em direitos humanos.

"As pessoas só são tratadas como iguais quando o Estado demonstra por elas o mesmo respeito e consideração. E não há respeito e consideração quando se busca impingir determinado comportamento ao cidadão não por razões públicas, que ele possa aceitar através de um juízo racional, mas por motivações ligadas a alguma doutrina religiosa ou filosófica com a qual ele não comungue nem tenha de comungar" (Sarmento, 2005). Para o liberalismo, a propriedade de si mesmo é a base indispensável para o acesso à cidadania e juntamente com o fato de o Estado ser constitucionalmente laico, é notável que a *criminalização do aborto* gera uma grave assimetria social.

Como já tratamos, o biopoder age criando discursos de verdade e valor todos os dias, discursos estes construídos sob as mais diversas fundamentações, sejam culturais, políticas, religiosas ou biológicas e que fluem por meio dos "micromecanismos" de poder. Através destes, eles são disseminados perante as práticas sociais como verdadeiros, corretos moral ou eticamente, com o objetivo de adentrar no âmago do indivíduo, moldando-o a um corpo uniforme que compõe uma esfera social também uniforme. Dentro dessa dinâmica, no que concerne a criminalização do aborto, os direitos femininos e a própria mulher



em si são sacrificados de forma astuta e leviana, em prol da defesa idealizada da continuidade da vida e do direito à vida do nascituro, utilizadas nos discursos para que a prática do aborto passe a ser circundado por uma atmosfera negativa, reprovável e individualista.

Tratando das fundamentações, dentre as mais comuns, temos a cristã ou genericamente religiosa, a qual determina que a vida é uma dádiva concedida por Deus à humanidade, devendo ser preservada a todo custo. Sendo assim, perante essa arqueologia teórica, circula a tese menor de que a interrupção voluntária da gravidez é prática de caráter pecaminoso, a qual cabe devida e até severa punição.

Além disso, comumente se vê as percepções religiosas correndo ou sendo sustentadas pelas disposições acerca da sujeição e normalização disciplinar da vida feminina, seja perante o homem, seja perante a família ou mesmo perante a sociedade. Como a nossa estrutura jurídica está ainda muito enraizada em preceitos tradicionalistas, o Direito, então, se apropria dessas construções e reforça o discurso ao impor sanções às condutas que desafiam-as. Condena-se a prática em defesa da vida humana, descuidando-se da própria humanidade da mulher, violando seu corpo, suas vontades e seu poder de escolha.

É a partir da genitalidade que se expressam os processos de socialização desde o mundo familiar até as crenças religiosas. Portanto, é a partir dessa realidade biológica culturalizada que é nosso ser sexuado que a cultura e as diferentes instituições sociais não apenas consideram as mulheres como seres de segunda categoria, mas organizam a política, a economia, as leis sociais, a religião de forma a sempre priorizar as iniciativas masculinas e os valores considerados masculinos (Rosado-Nunes, 2000).

Além dessa fundamentação religiosa, outra normalmente utilizada é a biológica ou científica, permeada por questões direcionadas especificamente ao ser no útero, ao feto e à identificação do momento em que este torna-se pessoa e merece ter sua existência assegurada. Porém, pouco advém e vê-se do biológico-científico a abordagem de questões como a eficácia parcial dos métodos contraceptivos, o alto índice de mortes de mulheres que recorrem à clínicas clandestinas ou métodos absurdos para interromperem uma gravidez indesejada (fato este que demonstra que, mesmo sendo ilegal, a prática ocorre sob a sombra do Estado), às desestabilidades psicológicas graves oriundas desta, ao alto gasto do sistema de saúde público decorrente de mulheres que buscam auxílio à complicações posteriores a prática ou tentativa dela. O descaso também com o alto índice de crianças em condições de miséria, por conta de grandes núcleos familiares desprovidos de recursos.

Inclusive, situação esta que, em específico, faz nascer uma reflexão em mente: a defesa é pela existência garantida, pelo direito à vida, mas e o viver bem? O direito à não só apenas vida, mas vida de qualidade? Vida essa que deveria ser ditada pelo casal e mais especificamente pela mulher, a partir de uma análise das próprias condições no momento, estabilidade financeira, meio social, maturidade individual e outros fatores que podem influenciar diretamente



a vida de uma criança e dos pais. Além disso, numa perspectiva conjuntamente jurídica e social, descaso com o fato de que mulheres com melhores condições financeiras e sociais, não respondem criminalmente pela prática, por possuírem os tais “contatos” e recursos para interromperem a gravidez de forma segura em suas casas ou com auxílio médico. Mulheres em condições inferiores são mais facilmente “apanhadas” pelas garras do Direito Penal e Processual Penal.

A cada 2 dias se constata pelo menos uma morte em virtude do aborto realizado de forma insegura, segundo o Ministério da Saúde e que o aborto clandestino constitui a 5^a causa da morte de mães no Brasil, dado este exposto em relatório elaborado pelo próprio governo brasileiro para o evento “Pequim +20”, que aconteceu na 59^a Comissão sobre o Estatuto da Mulher da ONU em 2015. Em 2014, o site Opera Mundi noticiou que “atualmente no Brasil ocorrem cerca de um milhão de abortos e 250 mil internações a cada ano por complicações nos procedimentos realizados em clínicas clandestinas. Os abortamentos são realizados em locais com pouca ou nenhuma higiene e por pessoas não capacitadas para auxiliar as mulheres que procuram essa saída. Enquanto nada se fala no Executivo e no Legislativo a respeito do problema, milhares de mulheres morrem há anos no país ao tentarem abortar. Por outro lado, nosso vizinho Uruguai (que legalizou o aborto no fim de 2012) não registrou mais nenhuma morte em decorrência de aborto e reduziu o número de 33 mil abortamentos anuais para apenas 4 mil já nos primeiros meses, pois junto com a legalização vieram diversas políticas públicas de planejamento familiar, educação reprodutiva e sexual e métodos contraceptivos”.

Se passarmos a ver o *aborto* incluído no rol dos direitos humanos, como o deve ser feito, o colocamos amparado pelo princípio de ser universal, indivisível e interdependente, como bem promulgado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 reafirma que “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim, como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais”.

É interessante o fato de inúmeros outros documentos internacionais tratarem os direitos das mulheres sob o enfoque de uma realidade cidadã e democrática, a qual deve ser almejada pelo Estado, podendo estes documentos servirem como base teórica e consequentemente prática para as modificações jurídicas que são cabíveis, consoante às percepções modernas desconectadas do controle massivo com fulcro nas crenças conservadoras e religiões como uma vez o eram. O *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* de 1966, a *Declaração da I Conferência Mundial de Direitos Humanos de Teerã* de 1968, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher* de 1979, *Conferência Mundial sobre a Mulher*, realizada no México em 1975 e a *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher*,



realizada em Beijing em 1995 são exemplos de documentos que podem ser trazidos ao cenário nacional para embasar uma nova perspectiva do corpo da mulher.

O Comitê de Eliminação da Discriminação contra Mulheres das Nações Unidas, também recomendou, fundamentadamente nos dados sobre mortes maternas ocasionadas pelo abortamento inseguro, que o Brasil procedesse à revisão da legislação, visando a desriminalização do aborto, juntamente com outras medidas, como o aumento dos esforços para intensificar gradativamente o acesso das mulheres à assistência à saúde e aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, em particular a assistência aos casos e complicações decorrentes de abortos clandestinos. Essas recomendações reforçam os compromissos assumidos pelo país em diferentes instrumentos internacionais, a exemplo da Declaração de Viena de 1993 e da IV Conferência Mundial sobre a Mulher já citada anteriormente, uma vez que relembram que direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos que não devem ser esquecidos ou negligenciados. “O compromisso do Estado brasileiro expresso nesses instrumentos é claro no sentido da abordagem do aborto como problema de saúde pública e da necessidade de rever a legislação restritiva e punitiva sobre o tema” (Freire, 2012).

A singularização da mulher em sua realidade, pretexts anteriormente, é, entretanto, um fator que muitas vezes foge até mesmo às abordagens feministas em suas manifestações como conhece-se hoje, que em termos abstratos, limita a noção liberal de indivíduo, que é fundamental em muitos sentidos para garantir a cidadania às mulheres. Comumente fazendo uso apenas de críticas que tensionam essa tradição liberal, a afirmação do direito de decisão conjugada à do direito ao corpo, pode ser mecanismo para superação das diferenças entre mulheres e homens, mas também podem tomar o caminho oposto e servir como justificativa para as desigualdades, já que não defronta as vivências específicas. “Em outras palavras, o problema se coloca porque a universalização dos direitos, que está sem dúvida além das normas atuais relativas ao aborto no Brasil hoje, não permite confrontar obstáculos à construção da igualdade de gênero que permanecem a despeito dela” (Biroli, 2014).

Ou seja, quando é solicitada a suspensão das particularidades em prol da universalidade de direitos, são deixados de lado aspectos imensamente relevantes das diferenças entre mulheres e homens, varrendo para baixo do tapete a necessidade de reflexão sobre problemas de mulheres por serem mulheres, uma vez que o gênero é uma dimensão importante para análise da posição dos indivíduos em sociedade (Biroli, 2014).

Com relação à questão de gênero que perpassa essa discussão, é importante conceber que, indiscutivelmente, as mulheres são as mais prejudicadas pela penalização da prática, uma vez que, além de sofrerem influências diretas na sua vida econômica e social diante da imposição de conceber uma criança, elas vivenciam na pele todo o processo da gestação e a adesão estrita ao paradigma de uma justiça universal e imparcial por si só mascara a posição das mulheres, a qual não é tomada como relevante na



construção do problema de determinadas desigualdades. As mulheres, muitas vezes, se veem obrigadas a tomar parte da esfera pública como se fossem homens, recusando essencialmente suas vivências, expectativas e interesses, tidos estes como fatores que não se misturam à dimensão da justiça e da política (Biroli, 2014).

O cenário internacional possui uma abordagem humanitária, democrática e cidadã do aborto e do direito da mulher perante seu corpo. O Brasil deveria assumir a mesma postura, trazendo o amparo internacional à realidade nacional, já que a descriminalização do aborto no Brasil seria um ato político empreendedor, que traria à realidade direitos democráticos já previstos em lei e os ampliariam como um efeito dominó, consequentemente em variados setores da sociedade. Tomando-a como questão de saúde pública, inserimos o debate às prerrogativas basilares estatais. A prática ocorre corriqueiramente e as mulheres devem ser amparadas. A criminalização do aborto gera grandes perdas para o Estado e para a população como um todo e ao negar o pleno exercício de direitos reprodutivos à mulher, o Estado brasileiro se encontra em situação de violação dos direitos humanos, incompatível com os compromissos assumidos no plano internacional por intermédio de alianças, participações e acordos.

5. Considerações finais

As perspectivas contrárias ao direito ao aborto não permitem prosperar as considerações sobre as vidas já existentes como investimento humano e criativo, respaldando-se no sexism e não no direito de decisão sobre si e sobre o que se passa em relação ao seu corpo e vida. Ganharia centralidade, mesmo que de forma indireta, o discurso de que seu corpo possui significados e razões que o transitam, antes de mais nada, a uma esfera alheia e além à da própria mulher, como a vinculação de seus propósitos a maternidade e a objetificação da mulher pela perspectiva masculina.

Os conflitos oriundos das relações sociais não dependem das soluções ofertadas pelo sistema penal, "uma vez que o mesmo só cumpre o seu papel de imposição de poder e submissão das classes desprivilegiadas da sociedade; que somente demonstra eficiência como controle social formal da miséria; que em relação ao aborto, tal sistema tem apenas um poder simbólico que justifica o controle do corpo do feminino, através da irrisória criminalização de mulheres já penalizadas pela exclusão e segregação inerente ao modelo de acumulação de capital da sociedade contemporânea. Desta forma, faz-se urgente e necessário que se busquem caminhos ou alternativas para que se possa superar este instrumento de solução de conflito por vias que possam vir a garantir, de fato, os direitos de todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme dispostos nos documentos internacionais de direitos humanos" (Emmerick, 2007).

Com isso, direitos democráticos e basilares de todo o ordenamento jurídico são postos em xeque em prol da "ordem" e as consequências são devastadoras. O aborto, por exemplo, é uma prática comum, porém criminalizada por intermédio da biopolítica e embasada pelo controle acentuado da sexualidade



feminina. Esta que advém de séculos, por conta da prevalência do pensamento simbólico, religioso, mudança na percepção do posicionamento social da mulher... Sexualidade essa que, com o advento da Revolução Industrial, paradoxalmente acabou por piorar. O Estado resolve todo o caminhar da vida de uma mulher por resquícios de uma cultura conservadora, deturpando princípios, mascarando direitos, agindo sorrateiramente nas vielas políticas e econômicas da nossa sociedade.

O conteúdo desta pesquisa é de suma importância por alguns motivos bem pontuais: 1) boa parte da população ainda tem, injustificadamente, preconceito e aversão ao tema e a explanação do tema, seus detalhes e pressupostos, podem ajudar a alterar essa percepção errônea; 2) a temática é questão de saúde pública, pois enquanto a norma jurídica vende os seus olhos diante da prática, grande número de mulheres morrem, o acesso à informação de métodos contraceptivos é rasa, a sociedade perde com isso social e economicamente e inúmeras famílias são devastadas; 3) a prática é comum, sempre foi uma realidade no nosso contexto, mesmo sendo criminalizada; 4) a criminalização embasada em prerrogativas arcaicas, tradicionalistas e religiosas, não é justa diante de um Estado Democrático de Direito, enquanto boa parte do mundo já se adequa e insere mecanismos mais cidadãos para lidar com esta realidade.

À mulher, lhe continua sendo negada seu caráter de agente ético e político, diante da invasão em espaços profundamente pessoais e individuais, espaços de escolhas e vontades, seu próprio corpo, projeto de vida, contexto empírico no qual apenas ela tem a autonomia necessária para determinar, limitar e assegurar.

O *biopoder* proporciona ao Estado um controle que abnega a essência de seres dotados de consciência, uma mente complexa e, principalmente, anseios profundos. Como um mecanismo que ampara quando necessário ao mesmo tempo que alavanca possibilidades, disponibiliza espaço para o surgimento de sujeitos proativos e não os limita como indivíduos, o Estado criaria a passos firmes os solos férteis tão necessários para a colheita de uma sociedade cada vez mais coerente e *humana*.

REFERÊNCIAS

BERTOLINI, Jeferson. **O conceito do biopoder em Foucault:** apontamentos bibliográficos. SABERES, Natal RN, 2018. Disponível em:
<http://www.periodicos.ufrn.br/saberes>. Acesso em: 12 maio 2025.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522014000300037&script=sci_arttext&tlang=pt Acesso em: 12 maio 2025.

EMMERICK, Rulian. **Corpo e poder: um olhar sobre o aborto à luz dos direitos humanos e da democracia.** Rio de Janeiro. 2007. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em



<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063091.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I**: a vontade de saber; tradução de Maria Thereza da Costa e José Augusto Guilhon Albuquerque. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michael. **Ditos e escritos**, vol. IV. Estratégia, poder-saber. 2ª ed. Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis: Vozes, Título Original: Surveiller et punir, 1987.

FOUCAULT, Michael. **Em defesa da sociedade**: curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michael. “**Crise de la médecine ou crise de l'antimédecine?**” In Dits et Écrits. t. III. Paris: Gallimard, 1994.

FREIRE, Nilcéa. Aborto seguro: um direito das mulheres? Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. **Ciência e Cultura**. São Paulo, 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-7252012000200013&script=sci_arttext&tlang=en Acesso em: 12 maio 2025.

NUNES, Silvia Alexim. **O corpo do diabo entre a cruz e a caldeirinha**: um estudo sobre a mulher, o masoquismo e a feminilidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 63. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n63/a08n63.pdf> Acesso em: 12 maio 2025.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. **Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho**, João Pessoa, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600> Acesso em: 12 maio 2025.

ROSADO-NUNES, Maria José. Teologia feminista e a crítica da razão religiosa patriarcal: entrevista com Ivone Gebara. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n.1, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Legalização do Aborto e Constituição**. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>, 2005.



TORRES, José Henrique Rodrigues. O aborto como um direito numa perspectiva filosófica e jurídica. In: Cunhã Coletivo Feminista. **Toques de Saúde**. João Pessoa: n. 4, Cunhã Coletivo Feminista, 2004.

Recebido em: 12 de maio de 2025.
Aceito em: 08 de setembro de 2025.
Publicado em: 17 de setembro de 2025.

